

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CAMPUS PARACAMBI DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA KANTRO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.

A Autarquia INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – CAMPUS PARACAMBI, com sede no(a) Rua Sebastião Lacerda, s/nº - Centro, na cidade de Paracambi - RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.952.708/0005-20, neste ato representado pelo seu Diretor Geral Substituto, DAVID BRAGA PIRES DA SILVA, nomeado (a) pela Portaria 0845/DGP/REITORIA de 25 de maio de 2018, inscrito (a) no CPF sob o nº 058.813.047-80, portador (a) da Carteira de Identidade nº. 21.336.896-2 - SSP/RJ, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa KANTRO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 01.436.782/0001-79, sediado (a) na Rua Ana Neri, 460, Benfica, Rio de Janeiro - RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada neste ato por SILMAR ISAIAS DIAS, portador da Carteira de identidade nº. 28.742.745-4 - DIC/RJ e CPF nº. 089.474.376-70, tendo em vista o que consta no Processo nº 23270.001754/2020-45 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Do decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preço nº 14/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- **1.1.** O objeto do presente instrumento é o acréscimo de 1 (um) posto de servente de limpeza com insalubridade, de acordo com a Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 01/2022;
- **1.2.** A presente alteração representa um acréscimo de, aproximadamente, 17,3932% do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data da efetiva execução do serviço, equivalente a R\$ 60.877,44 (sessenta mil, oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) nos moldes do art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

- **2.1**. O valor mensal estimado deste termo aditivo será de R\$ 34.240,34 (trinta e quatro mil, duzentos e quarenta reais e trinta e quatro centavos), perfazendo um valor total anual estimado de R\$ 410.884,08 (quatrocentos e dez mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oito centavos).
- **2.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **2.3**. O valor acima é meramente estimado, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependendo dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão / Unidade: 26433 / 158484

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 171200 Elemento de Despesa: 339037

PI: L0033P01FPN N.E: 2022NE000001

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá reforçar a garantia apresentada, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato nº 01/2022, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - PUBLICAÇÃO

DO IFRJ

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Paracambi, 14 de dezembro de 2022.

DAVID BRAGA PIRES DA SILVA

DIRETOR GERAL DO CAMPUS PARACAMBI

KANTRO SERVICOS TERCEIRIZADOS

LTDA